DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 048/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2096/2020

Contrato nº 491/2020

"TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ADIANTE QUALIFICADAS MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES"

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE URUÇUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, inscrito no C.N.P.J. (MF) sob o nº 06.985.832.0001-90, com sede administrativa situada à Praça Dep. Sebastião Leal, 02, Centro, Uruçuí-PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO, brasileiro, casado, médico, portador do CPF n° 050.071.433-91, doravante denominada **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: FUNDAÇÃO SOUSÂNDRADE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UFMA, instituição de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.060.718/0001-12 registro no CRA/MA sob o nº 0430-PJ, com sede na Rua das Juçaras, Qd. 44, nº 28, Renascença I – CEP: 65.075-230 – São Luis/MA, tendo como seu representante legal a Srª. **EVANGELINA MARIA MARTINS NORONHA**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 039087402010-1 SSP/MA, inscrita no CPF nº 037.993.103-63, residente e domiciliada em São Luis/MA, doravante denominada **CONTRATADA.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O presente Contrato tem fundamento legal no inciso XIII, do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e atualizações posteriores, bem como no art. 2º da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020. Aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos. A proposta de preços da contratada passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento de contrato tem por objeto a contratação de empresa para realização de processo seletivo emergencial simplificado para contratação temporária de profissionais de níveis médio e superior de diversas áreas da saúde, visando ao atendimento à necessidade de interesse público da Secretaria Municipal de Saúde, durante a pandemia do Covid-19, conforme especificações descritas na proposta e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência por um período de 60 (sessenta) dias, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar fielmente o objeto deste Contrato, comunicando imediatamente ao Contratante a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

b) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, oriundas da execução dos serviços a serem prestados, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratante;

d) Executar o objeto deste contrato com qualidade de modo a atender as exigências do Contratante, utilizando profissionais próprios, especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege a execução deste Contrato;

e) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

f) A contratada poderá, mediante autorização da contratante, subcontratar etapas da execução do Teste Seletivo aqui tratado, ficando, nesse caso, inteiramente responsável pelas atividades que eventualmente venham ser realizadas por terceiros.

g) Divulgar o Teste Seletivo via rede mundial de computadores e/ou outros meios, desde que previamente autorizado pelo Contratante (Edital de abertura de vagas, data da realização da análise curricular e resultados);

h) Responder subsidiariamente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização dos serviços ou seu acompanhamento pelo Contratante;

i) Disponibilizar, como forma de inscrição no Teste Seletivo, seu sítio na rede mundial de computadores, uma vez que as inscrições ocorrerão somente na forma *online*.

j) Prestar atendimento aos candidatos, por correio eletrônico, para esclarecimentos eventualmente surgidos;

k) Utilizar, de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo Contratante, para fins da execução dos serviços;

l) Informar ao Contratante, no ato de assinatura do Contrato, e sempre que houver alteração, o nome, o endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações;

m) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo Edital;

n) Garantir a integridade física dos candidatos durante a realização do Teste Seletivo, protegendo-os de situações de risco;

o) Fornecer ao Contratante, em papel e meio eletrônico, relatórios contendo o resultado do Teste Seletivo, em ordem alfabética de todos os candidatos; o resultado, em ordem de classificação, dos aprovados (contendo, em ambos, número de inscrição, nome, número do documento de identidade, escores, notas e pontuação de todos os candidatos inscritos);

p) Respeitar toda a normatização pertinente à proteção aos hipossuficientes (idosos, portadores de necessidades especiais, etc.), em todas as etapas do Teste Seletivo;

q) Responsabilizar-se pela recepção, exame e resolução de requerimentos e recursos interpostos em qualquer fase do Teste Seletivo, submetendo as decisões às instâncias que vierem a ser definidas no edital normativo do Teste Seletivo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob o aspecto qualitativo, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquela;

b) Fornecer à Contratada, a documentação e os dados necessários à execução dos serviços contratados, bem como lhe prestar verbalmente ou por escrito informações específicas que visem a esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços;

Parágrafo único: Documentos que devem ser disponibilizados a Contratada: legislação relativa à criação dos cargos / vagas oferecidas (lei, decreto, resolução, etc.), documento de constituição / nomeação da Comissão de Teste Seletivo e outros documentos legais pertinentes e necessários para a execução do objeto contratual;

c) Publicar e homologar o Resultado Final do certame;

d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

e) Definir, juntamente com a Contratada, o cronograma para a realização do Teste Seletivo;

f) Fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através da Comissão do Teste Seletivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços especificados no presente contrato, a CONTRATADA receberá o valor de R$ 34,25 (trinta e quatro reais e vinte e cinco centavos) por cada candidato inscrito no certame, com valor estimado de **R$ 5.480,00 (cinco mil, quatrocentos e oitenta reais), considerando-se 160 (cento e sessenta) candidatos inscritos.**

Parágrafo Primeiro: Caso ultrapasse o quantitativo de 160 (cento e sessenta) candidatos, deverá ser multiplicado o valor de R$ 34,25 (trinta e quatro reais e vinte e cinco centavos) por cada candidato a mais inscrito e somado ao valor estimado supramencionado.

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE nas seguintes condições:

- Até 5 (cinco) dias após o término das inscrições – 50% do valor total do contrato;
- Até 5 (cinco) dias após a análise curricular – 30% do valor total do contrato;

- Até 5 (cinco) dias após a divulgação do Resultado Final do Teste Seletivo – 20% do valor total do contrato;

Parágrafo Segundo: Não haverá pagamento de inscrições pelo candidato, assim a contratante realizará o pagamento pelos serviços prestados à contratada com recurso próprio.

As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

10.301.0012.2682 – Ações para o Enfrentamento do Coronavírus.

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Ocorrendo o inadimplemento contratual, o Contratante poderá garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes penalidades:

a) Advertência formal, na ocorrência de descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais;

b) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, quando a Contratada recusar-se a cumpri-lo ou ensejar seu cancelamento;

c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o 15º dia após a data fixada para a entrega dos serviços, sobre o valor da etapa em atraso quando, sem justa causa, a Contratada deixar de cumprir quaisquer termos avençados;

d) Multa de 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso, a partir do 16º (décimo sexto) dia até o 30º dia após a data fixada para a entrega dos serviços, sobre o valor da etapa em atraso quando, sem justa causa, a Contratada deixar de cumprir quaisquer termos avençados;

e) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Câmara Municipal, por um período não superior a 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o órgão público enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993. A rescisão deste contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei acima mencionada;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para Administração do Contratante;

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

e) Caso o presente Contrato venha a ser rescindido, ou sua execução suspensa ou adiada, a CONTRATANTE deverá arcar com todas as despesas até então realizadas, bem como aquelas ainda não realizadas, mas já assumidas pela CONTRATADA para a realização do Teste Seletivo aqui tratado. Para tanto, a CONTRATADA valer-se-á do cronograma de execução indicado na Proposta apresentada, bem como de cópias das Ordens de Fornecimento emitidas, apurando os custos respectivos e emitindo fatura correspondente aos valores dispendidos ou comprometidos.

f) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAÚSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pelo CONTRATANTE, através dos senhores Erivan Silva Costa, CPF n°052.619.583-50 e Jocelino Pereira de Sousa, CPF n°050.514.543-05, os quais poderão realizar inspeções do objeto deste instrumento e a CONTRATADA, com obrigação de oferecer todas as condições favoráveis à efetivação de qualquer providência.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Caberá ao CONTRATANTE proceder à publicação deste Contrato, por extrato, na imprensa oficial, no prazo legal, como condição de eficácia do ato.
b) Qualquer comunicação entre as PARTES será sempre feita por escrito. Quando, por motivo de urgência, houver necessidade de se estabelecer entendimentos orais, estes deverão ser confirmados por escrito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não serem reconhecidos.
c) Qualquer tolerância de uma das PARTES quanto às infrações contratuais não induz novação e nem poderá ser invocada para justificar o não cumprimento das obrigações ora acordadas, sendo os casos omissos dirimidos por acordo entre as PARTES, respeitadas as normas e princípios da legislação aplicável, devendo ser feita através de instrumento por escrito todas as autorizações, concessões e mudanças nas condições aqui estabelecidas.
d) Fica compactuado a total inexistência de vínculo trabalhista entre o CONTRATANTE e o pessoal utilizado pela CONTRATADA, e vice-versa, que tenham ou venham a ter relação com os serviços de que trata este Contrato, não havendo, entre as PARTES, qualquer tipo de relação de subordinação hierárquica.
e) CONFIDENCIALIDADE - Por força deste Instrumento, toda e qualquer situação revelada por qualquer meio (oral, escrito, mecânico, eletrônico, magnético, etc.) por
uma das partes a outra, doravante designada simplesmente informações confidenciais, será considerada sigilosa, concordando as partes em usar tais informações confidenciais somente com o propósito de atender ao objeto aqui contratado, vedado seu uso para formalização de acordos ou ajustes com terceiros, salvo prévia, formal e expressa autorização da outra parte, zelando para que essas informações confidenciais, não sejam, de qualquer forma, divulgadas ou reveladas a terceiros, obrigando-se ainda, a não permitir que nenhum de seus empregados, ou terceiros sobre sua responsabilidade, façam uso dessas informações confidenciais para fins diversos do objeto do contratual, obrigação esta que permanecerá em vigor por um período de 1 (um) ano após o término deste contrato.
f) Caso uma das partes seja obrigado por determinação legal ou judicial, a divulgar informações confidenciais, deverá previamente e de imediato, comunicar o fato a outra parte,

g) O presente contrato será regido pela Lei 8.666/1993, artigo 24, inciso XIII, que fundamentou a dispensa de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Uruçuí, Estado do Piauí, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que se originarem da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uruçuí – PI, 05 de junho de 2020.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE URUÇUÍ-PI
FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO
CPF nº 050.071.433-91
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

EVANGELINA MARIA MARTINS NORONHA:03799310363

Assinado de forma digital por EVANGELINA MARIA MARTINS NORONHA:03799310363
Dados: 2020.06.05 11:34:55 -03'00'

FUNDAÇÃO SOUSÂNDRADE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UFMA
CNPJ: 07.060.718/0001-12
EVANGELINA MARIA MARTINS NORONHA
CPF: 037.993.103-63
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF nº: 722.149.473-49

CPF nº: 322.782.938-20

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao Contrato **nº 491/2020,** firmado entre o **MUNICÍPIO DE URUÇUÍ** e a empresa **FUNDAÇÃO SOUSÂNDRADE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UFMA.**